



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTORES ROTEIRISTAS - ABRA

Pelo presente instrumento particular, por deliberação e com a aprovação da Diretoria Colegiada, sob a Presidência do Sr. André Mielnik e Vice-Presidência da Sr^a. Thaís Olivier, institui-se o presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTORES ROTEIRISTAS - ABRA**, que passa a vigorar a partir de **01 de março de 2024**, nos seguintes termos:

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTORES ROTEIRISTAS – ABRA** (doravante denominada simplesmente “**ABRA**”), considerando a relevância e a centralidade da sua integridade para o cumprimento de sua missão institucional em suas relações internas e externas com os segmentos da indústria audiovisual e outras instituições e atores estratégicos, institui o presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** que visa reafirmar o compromisso da **ABRA** com a adoção de padrões éticos no desempenho de suas atividades e de submissão aos princípios da boa-fé, do respeito à diversidade, da moralidade e da legalidade.

2. DESTINATÁRIOS

2.1. Este Código de Ética e Conduta deve ser observado pelos membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e todas as demais pessoas associadas, além de outras que venham a ter qualquer tipo de relacionamento com a **ABRA**.

2.2. Os destinatários deste Código de Ética e Conduta devem levar em conta que a **ABRA** respeita as opções individuais daqueles que com ela mantenham vínculos, mas partilha de atitudes morais e éticas que são fundamentais. Por isso, é indispensável:

- (i) respeitar a diversidade;
- (ii) promover o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- (iii) condenar atitudes agressivas ou constrangedoras;
- (iv) exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da instituição para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;
- (v) abdicar de comportamentos racistas, preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião,



incluindo, mas não se limitando a outros atos que firam a dignidade das pessoas e/ou violem os direitos fundamentais.

(vi) acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos;

2.3. Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código de Ética e Conduta como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com a **ABRA** e na condução de suas atividades onde a **ABRA** atue.

2.4. Este Código de Ética e Conduta se destina a:

(i) orientar, à luz da ética e da integridade deste documento, a conduta de todos os associados da **ABRA** nas diversas formas de comunicação, interação, eventos, atividades e quaisquer ações com que mantenham relação no escopo da associação, bem como nos grupos de trabalho, comitês e gerências instalados;

(ii) orientar sobre a prevenção de conflitos de interesses;

(iii) estabelecer princípios, normas de conduta e estimular a adoção de boas práticas nas relações de trabalho;

(iv) balizar a tomada de decisão em situações de potencial conflito ou conflito de natureza ética, que possam vir a comprometer os interesses da **ABRA** ou influenciar de modo impróprio a consecução de sua missão institucional;

(v) servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à conduta ética e aos temas relacionados à integridade;

(vi) repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;

(vii) fomentar a cultura da ética na categoria profissional de autores-roteiristas no Brasil e integridade institucional.

2.5. Uma vez aprovado e instituído o presente Código de Ética e Conduta da **ABRA**, em Assembleia Geral, a adesão por todo e qualquer associado ou colaborador atual e/ou futuro da **ABRA**, será automática.

3. DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTORES ROTEIRISTAS – ABRA

3.1. A **ABRA** é uma associação de pessoas físicas, não lucrativa, fundada a partir da fusão da AR (Associação Brasileira de Roteiristas Profissionais de Televisão e outros Veículos de Comunicação) e da AC (Autores de Cinema). Atua, no Brasil, para representar e defender os direitos dos autores e das autoras de roteiros e argumentos de obras audiovisuais de qualquer natureza, proporcionando a valorização da profissão de autor-roteirista nas mais diversas instâncias e fomentando um cenário de aproximação entre os roteiristas e o mercado.



3.2. A **ABRA** não possui estrutura ou legitimidade para julgar casos de plágio, conflitos contratuais, utilização indevida de propriedade intelectual ou arbitragem de créditos. Qualquer autor-roteirista que se sinta lesado no exercício de sua profissão deve tomar medidas particulares, tais como resoluções de conflito extrajudiciais ou ações judiciais, para reivindicar seus direitos.

3.3. Em caso de conflito ético entre profissionais ou entre o autor-roteirista e a empresa contratante, o associado pode recorrer à diretoria da **ABRA** para verificar se medidas podem ser tomadas dentro do escopo jurídico da associação.

4. DOS PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS

4.1. No exercício de suas atividades todos os associados da **ABRA** deverão nortear suas condutas pelos seguintes princípios, valores e compromissos:

- (i) conduta ética, boa-fé, honestidade e integridade no trato de suas relações internas e externas, no Brasil;
- (ii) respeito à Constituição Federal, à Lei 9.610/98, às Leis Federais 6.515/1978 e 6.533/1978 e seus respectivos decretos e anexos, e demais legislações brasileiras ou estrangeiras aplicáveis e/ou legislações que possam substituí-las, assim como respeitar as normas regulatórias em vigor;
- (iii) realização do seu ofício dentro dos princípios da legalidade e da moralidade, tratando todas as pessoas e entidades envolvidas no seu ofício com respeito, empatia, transparência e dignidade, incluindo não apenas os demais profissionais da cadeia audiovisual, mas eventuais entrevistados, pessoas reais retratadas em biografias e obras documentais e quaisquer pessoas que possam ser atingidas pelo exercício do ofício;
- (iv) zelo pela originalidade do seu ofício, sendo proibido plagiar, tomar para si crédito de trabalho de outrem, mesmo que realizado em coautoria, e não permitir que outrem se aproprie intelectualmente do seu trabalho;
- (v) garantia que possui as permissões necessárias para utilizar trechos de obras pré-existentes em seu trabalho, em especial quando for contratado para roteirizar trabalho iniciado por outro(s) profissional(is);
- (vi) respeito à Propriedade Intelectual (marcas, patentes, desenhos industriais, direitos autorais, direitos conexos etc.) de associados, colaboradores e terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de autores e inventores, escritores, compositores, editores, intérpretes, músicos, produtores fonográficos, emissoras de radiodifusão, fotógrafos, roteiristas, diretores, desenvolvedores de softwares etc.;
- (vii) respeito às boas práticas relacionadas ao mercado brasileiro de produção e distribuição audiovisual;
- (viii) não trabalhar como "ghost-writer".
- (ix) respeitar os Direitos da Personalidade (intimidade, privacidade, honra, nome, imagem, voz etc.) de associados, colaboradores e terceiros;



- (x) respeitar a vida, a dignidade humana, dispensando a todas as pessoas tratamento digno, cordial e igualitário, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, sendo proibida qualquer forma de discriminação;
- (xi) valorização da diversidade, preservando manifestações culturais de nicho e não permitindo qualquer atitude de assédio moral ou sexual nos termos das leis e normativos internos vigentes;
- (xii) evitar comportamentos ilegais, estigmatizantes e violentos tanto na futura audiência da obra audiovisual quanto no convívio com as pessoas com quem interage durante a realização do seu trabalho;
- (xiii) cooperação ampla e mútua;
- (xiv) buscar capacitação periódica, inovação, excelência e mérito no desempenho profissional;
- (xv) respeito à privacidade das pessoas, mediante a proteção dos dados pessoais de todos os associados, colaboradores e terceiros;
- (xvi) respeito à confidencialidade de informações sigilosas;
- (xvii) sustentabilidade, como compromisso com o desenvolvimento social e ambiental, com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, de modo a minimizar o impacto socioambiental de suas ações.
- (xviii) originalidade na sua produção textual, em respeito ao preceito moral, ético e legal de que apenas pessoas físicas podem ser autoras-roteiristas de obras audiovisuais, utilizando com responsabilidade ferramentas tecnológicas, tais como inteligência artificial generativa ou outras inovações, durante a execução de seu trabalho.

5. DO RELACIONAMENTO EXTERNO

5.1. Os associados e colaboradores da **ABRA** têm conhecimento que os órgãos e agentes integrantes da Administração Pública estão submetidos a legislações e normas de conduta específicas, tais como, a Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Estatuto do Funcionário Público (Lei nº 8.112/1990), a Lei 8.666 de 1993, a Lei 8.429/92; Lei 12.813/13, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994), dentre outras aplicáveis, sendo vedado a qualquer associado ou colaborador, agindo em nome da **ABRA**, ofertar, prometer, pagar, entregar e/ou autorizar qualquer valor, presente e outros benefícios para qualquer autoridade do poder público com a intenção de obter vantagem indevida para a **ABRA** ou para terceiros.

5.2. A **ABRA** deve colaborar, na medida de suas possibilidades, com os órgãos e autoridades públicas, no âmbito nacional, nas investigações relacionadas à legalidade, moralidade e ética pública.



5.3 O fornecimento de informações deve se dar de forma suficiente para o esclarecimento da questão, por escrito e mediante protocolo, para que se possa cumprir rigorosamente a legislação vigente. Caso tais informações sejam sigilosas, a **ABRA** indicará que se trata de “informação confidencial” e tomará todas as medidas adequadas para proteger a sua confidencialidade.

5.4. A representação oficial da **ABRA** junto aos veículos de comunicação (imprensa, emissoras de rádio ou televisão, internet, etc.) será realizada na seguinte ordem: pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor de Comunicação e, na impossibilidade destes, por outro associado designado pelo Presidente.

5.5. Em situações de gestão de crise, somente o Presidente da **ABRA** se reportará aos veículos de comunicação e terceiros em geral, salvo em caso de impossibilidade, quando o Vice-Presidente o fará.

5.6. A **ABRA** preza por se relacionar com fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros do setor privado que atuem sempre de boa-fé, estejam alinhados com os seus princípios, bem como respeitem a legislação vigente, normas regulatórias e boas práticas de mercado, podendo encerrar a qualquer tempo sua relação com aqueles que sejam incompatíveis com estas premissas.

5.7. É vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços direta ou indiretamente ligados aos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal em exercício, assim entendidos como pessoas físicas ou jurídicas cujos sócios sejam os próprios membros supramencionados ou seus respectivos parentes em linha reta, por vínculo de consanguinidade ou afinidade, em primeiro grau (ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros etc.) ou com as quais tais membros tenham interesses comerciais na contratação ou mantenham relações de intermediação de serviços, exceto quando tenham sido exauridas as possibilidades de contratação de terceiros.

5.8. É permitida a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços (pessoas físicas ou jurídicas) indicados por membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal em exercício cuja recomendação seja derivada de expertise profissional e sem motivações relacionadas a interesses próprios ou de seus parentes em linha reta, por vínculo de consanguinidade ou afinidade, em primeiro grau.

6. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1. A **ABRA** poderá promover ações de responsabilidade social mediante a aprovação prévia da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.



7. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

7.1. Os associados e colaboradores da **ABRA** podem, excepcionalmente, aceitar brindes, presentes de baixo valor, limitados ao equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) – valor este que poderá ser atualizado anualmente, sempre assegurado que não haja qualquer tratamento preferencial ou comprometimento de seu juízo de valor e que estes associados não estejam obrigados a fazer algo em retribuição ao bem recebido.

7.2. Na promoção, apoio e/ou patrocínio de eventos próprios ou de terceiros ou na participação em eventos de terceiros (cursos, conferências, simpósios, congressos, seminários, workshops, etc.) é permitido o oferecimento ou recebimento de hospitalidades e ajuda de custos a palestrantes, mediadores, moderadores ou parceiros e não constituirá qualquer forma de violação a este Código de Ética e Conduta, desde que não sejam de valores excessivos e sejam relacionados ao desempenho das atividades da **ABRA** ou tenham a finalidade de promover a cultura, a capacitação e o acesso à informação do setor de audiovisual.

7.3. Consideram-se brindes os produtos personalizados com a logomarca de empresa, instituição ou de clientes, fornecedores e parceiros de cunho promocional ou relacionados a eventos ou datas comemorativas recebidos ou oferecidos a título de cortesia e de baixo valor, tais como: calendários, chaveiros, canetas, pen drives, agendas, blocos de notas, ingressos para cinema, teatro, shows, partidas de futebol, eventos, dentre outros.

7.4. Consideram-se presentes os produtos sem a logomarca da sociedade, instituição ou de clientes, fornecedores e parceiros sem cunho promocional recebidos ou oferecidos a título de cortesia.

7.5. Consideram-se hospitalidades as diárias de hospedagens em hotéis, resorts, pousadas e outras formas de acomodação mediante locação por temporada, bilhetes de passagens aéreas, terrestres, marítimas, passeios turísticos, excursões, cruzeiros, pacotes de viagens, refeições (almoços, jantares, coquetéis) recebidos ou oferecidos a título de cortesia.

7.6. Caso o presente ou brinde seja recebido em condições que não permitam ao membro ou colaborador recusá-lo, ou se houver dúvida razoável se o valor do mesmo supera o limite estipulado neste instrumento, o bem deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética e Conduta para que este decida qual a destinação adequada.

8. DO CONFLITO DE INTERESSES E/OU IMPEDIMENTO

8.1. O associado ou colaborador deverá informar, assim que possível, preferencialmente ao Comitê de Ética e Conduta e ao Presidente da **ABRA**, por mensagem eletrônica (e-mail), a existência de situação envolvendo possível conflito de interesses.



8.2. Para os fins deste Código de Ética e Conduta, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses da **ABRA** com quaisquer outros, públicos ou privados, que possam comprometer a imparcialidade, a integridade ou a legalidade de determinada tomada de decisão ou adoção de conduta.

8.3. Poderão ser caracterizados como conflitos de interesses as seguintes situações:

- (i) relações de parentesco em linha reta, por vínculo de consanguinidade ou afinidade, em primeiro grau (assim entendidos como ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros etc.);
- (ii) o exercício, direto ou indireto, de atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições das funções na **ABRA**, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- (iii) questões éticas, morais ou de foro íntimo do membro ou colaborador;
- (iv) deliberações sobre atos próprios no exercício de suas funções na **ABRA**.

8.4. Em caso de dúvidas sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses ou impedimento, os associados ou colaboradores deverão consultar previamente o Comitê de Ética e Conduta.

9. DA CONFIDENCIALIDADE E DA POLÍTICA DE NÃO CONCORRÊNCIA

9.1. É vedado aos associados e colaboradores da **ABRA** fazerem uso de informação sigilosa ou confidencial, obtida no desempenho de suas atividades ou no curso de sua relação com a associação, em benefício próprio ou de parentes e amigos íntimos na realização de negócios de qualquer natureza.

9.2. Informações sigilosas ou confidenciais são entendidas como informações de uso restrito e que não devem ser reveladas a terceiros, tampouco usadas para benefícios pessoais, abrangendo dados, planilhas, relatórios, pesquisas, documentos ou qualquer outro conteúdo a que o associado ou colaborador tenha acesso no desempenho de suas atividades ou nos meios de comunicação e interação da **ABRA** e que não seja de conhecimento público.

9.3. A proibição de revelar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, tais informações confidenciais perdurarão durante o prazo em que o associado ou colaborador estiver vinculado à **ABRA** e pelo prazo adicional de 2 (dois) anos após o seu respectivo desligamento.

9.4. Em caso de indício de risco de quebra de segurança da informação, o fato deve ser informado imediatamente ao Presidente e à Diretoria da **ABRA** para mensuração do risco e adoção de providências.

9.5. Sem prejuízo das restrições previstas no item anterior, bem como nas demais legislações pertinentes à matéria, os associados que integrem a Diretoria da **ABRA** não poderão atuar junto a associações e/ou instituições similares pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do respectivo desligamento, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.



10. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. As senhas utilizadas em qualquer dos sistemas da **ABRA** não poderão ser divulgadas a quaisquer terceiros, salvo para profissionais que prestam serviço de tecnologia da informação, que poderão solicitá-las para fins de resolução de problemas pontuais ou para sua redefinição, devendo-se ainda evitar o uso de combinação simples ou óbvia na sua criação.

10.2. É proibido o uso dos recursos tecnológicos da **ABRA** para fins particulares ou para finalidades ilícitas, tais como: cometimento de atos de violação, assédio sexual, perturbação, manipulação ou supressão de direitos autorais ou propriedades intelectuais sem a devida autorização legal do titular; hospedagem de pornografia, material racista, terrorista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país, a moral e a ordem pública.

10.3. Toda tentativa de alteração dos parâmetros de segurança da informação, por qualquer associado ou colaborador, sem a devida autorização para tal, será considerada irregular e passível de sanção.

10.4. Os e-mails institucionais dos associados e colaboradores da **ABRA** são passíveis de monitoramento periódico, sem que tal conduta constitua qualquer violação ao sigilo de correspondência, já que visam evitar a utilização ilegal ou abusiva destes de forma a acarretarem possíveis danos patrimoniais e/ou a imagem e reputação da **ABRA**.

11. DAS POLÍTICAS

11.1 A **ABRA** regulará em separado, por meio da elaboração de políticas internas, temas relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, viagens, eventos etc.

12. DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

12.1 Todos os associados e colaboradores da **ABRA** devem ter pleno conhecimento das disposições deste Código de Ética e Conduta.

12.2. Com o intuito de conscientizar os associados e colaboradores e difundir o conteúdo deste Código de Ética e Conduta, a **ABRA** poderá promover treinamentos internos.

12.3. A aplicação do Código de Ética e Conduta é de responsabilidade do Comitê de Ética e Conduta, criado pela Diretoria e constituído por 2 (dois) Associados designados em Assembleia Geral, que estejam em dia com suas obrigações sociais e, ainda, 2 (dois) membros da Diretoria Colegiada e 1 (um) membro do Conselho Consultivo mediante designação para desempenho de mandato bianual, permitidas as reconduções. Sempre que possível, é recomendável a alternância de membros integrantes do Comitê de Ética e Conduta.

12.4. As reclamações e denúncias poderão ser encaminhadas ao e-mail **etica@abra.art.br**, que será o canal de comunicação interna e externa, contendo



obrigatoriamente um breve relato dos fatos, a respectiva data da ocorrência, os nomes dos envolvidos e a apresentação de fortes indícios ou evidências que possam embasar as alegações, garantido o anonimato do reclamante/denunciante.

12.5. Quaisquer dúvidas sobre a possível caracterização de determinada conduta ou prática como antiética ou ilegal deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética e Conduta por meio do envio de e-mail ao canal supramencionado.

12.6. O Comitê de Ética e Conduta é independente e caberá ao mesmo analisar a procedência das reclamações ou denúncias recebidas, seu arquivamento ou instauração do respectivo processo disciplinar e a adoção de medidas corretivas cabíveis, resguardados os direitos do contraditório e da ampla defesa do denunciado e observado o critério de proporção entre a falta cometida e a medida correccional aplicada, conforme a escala de gradação prevista no estatuto da **ABRA**, sem prejuízo da adoção de eventual medidas judiciais cabíveis.

12.7. A depender da gravidade da falta cometida, os associados ou colaboradores denunciados estarão sujeitos à aplicação das penalidades estatutárias de advertência, suspensão ou exclusão, previstas no CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES, constante no ESTATUTO SOCIAL DA ABRA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTORES ROTEIRISTAS.

12.8. O Comitê de Ética e Conduta pode encomendar pareceres externos independentes para subsidiar suas decisões.

12.9. As decisões proferidas pelo Comitê de Ética e Conduta ocorrerão em até 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa, podendo a decisão ser objeto de recurso para o Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão, salvo quando este for o denunciado, hipótese em que o recurso será endereçado ao Vice-Presidente e, ainda, na hipótese de ambos serem denunciados simultaneamente, o recurso deverá ser endereçado para a próxima instância cabível, de acordo com o CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO, constante no ESTATUTO SOCIAL DA ABRA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTORES ROTEIRISTAS.

12.10. Na hipótese de algum membro do Comitê de Ética e Conduta vir a ser objeto de reclamação ou denúncia, este será automaticamente afastado, devendo ser designado outro membro pela Diretoria para preenchimento da vaga.

12.11. No caso de algum membro do Comitê de Ética e Conduta vir a se desligar da **ABRA**, este deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a designação de outro para integrá-lo.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Código de Ética e Conduta vigorará por tempo indeterminado a partir da (i) da data oficial de sua divulgação interna; (ii) da disponibilização de seu conteúdo



a todos os associados e colaboradores por meio de link eletrônico enviado por e-mail ou divulgado na página da internet oficial da **ABRA** para plena ciência.

13.2. Este instrumento pode ser alterado a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante aprovação em Assembleia Geral, convocada para tal fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.3. Os membros indicados para compor o Comitê de Ética e Conduta poderão declinar de sua indicação e, uma vez nomeados, poderão, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento ao Presidente da **ABRA**, sem necessidade de apresentação de justificativa.

13.4. Os casos omissos devem ser deliberados pela Diretoria Colegiada.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

André Mielnik
Presidente

Thaís Olivier
Vice-Presidente